



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) [0000896-63.2019.6.22.8018](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.845.340/0001-90, com sede na Av. Marechal Deodoro, 4695, Praça dos Três Poderes, bairro Centro, CEP: 76.930-000, em Alvorada do Oeste/RO, Telefone(s) (69) 3412-2169, 3412-2170, 99941-5848, 98433-9644 e 98401-4560, E-mail(s) josiasadv8380@gmail.com, gabinete@alvoradadooeste.ro.gov.br e walteralvo22@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor **Prefeito JOSÉ WALTER DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1850710-SSP/PR e CPF 449.374.909-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante no Decisão 147/2019/GABDG, de 09/04/2019, e de consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado no município de Alvorada do Oeste – RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

São obrigações do TRE-RO:

1. Disponibilizar servidores capacitados para a realização dos trabalhos de Revisão do Eleitorado;
2. Disponibilizar material de divulgação da revisão eleitoral, a exemplo de cartazes, “spots” panfletos, entre outros, bem assim de toda comunicação social relacionada ao cadastramento biométrico;
3. Colocar à disposição da Central de Atendimento, serviços, materiais, inclusive de informática, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao eleitor;
4. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit’s Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;
5. Disponibilizar identificação aos servidores envolvidos no trabalho objeto deste instrumento;
6. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link dedicado) que viabilize o atendimento on-line;
7. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
8. Arcar com os recursos financeiros para custear despesas diretas envolvendo a revisão do eleitorado no Município referido, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO

São obrigações da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Ceder para fins de auxílio à Revisão Biométrica em Alvorada do Oeste/RO, durante o período de 01/07/2019 a 27/09/2019 (65 dias úteis), 02 (dois) servidores do seu quadro, que tenham afinidade com a área de atendimento ao público externo e que exercerão sua jornada de trabalho no Fórum Eleitoral, com ônus para Prefeitura e sem ônus para a Justiça Eleitoral;
2. Durante o período da cessão, os servidores cedidos atuarão sob supervisão da Chefia de Cartório Eleitoral, ou quem lhe substitua, mas sem vínculo com a Justiça Eleitoral, seja celetista ou estatutário, ressaltando que qualquer irregularidade na conduta do servidor cedido deverá ser comunicada ao chefe do setor respectivo na Prefeitura que tomará as providências necessárias;
3. Dentro da sua jornada legal, o servidor cedido deverá obedecer ao horário designado pela Chefia de Cartório Eleitoral durante o expediente do Fórum Eleitoral, que na Biometria será das 8h às 17h;
4. O registro da jornada poderá ser feito por Folha de frequência manual, frequência biométrica ou qualquer outro meio idôneo que comprove o horário de chegada e saída do servidor cedido;
5. Mensalmente, a Chefia de Cartório Eleitoral deverá encaminhar a folha de frequência do servidor cedido, em data a ser designada pela Secretaria de Gestão de Pessoas / setor de Recursos Humanos, ou quem seja competente, na Prefeitura. O envio deverá ser, preferencialmente, por meio eletrônico;
6. No caso de falta por motivo de doença, os atestados médicos originais deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura, sendo necessário apenas envio de cópia para que a Chefia de Cartório Eleitoral possa fazer o registro no processo SEI da Biometria;
7. O servidor cedido que não tiver aproveitamento no serviço, se mostrar insubordinado ou, por qualquer outro motivo, tiver comportamento inadequado durante o período da biometria, será devolvido pela Chefia de Cartório Eleitoral, mediante ofício, onde indicará o motivo da devolução;
8. A cessão se encerra de pleno direito, sem necessidade de formalidade alguma, escoado o prazo do atendimento ao eleitor para Revisão Biométrica, devendo o servidor cedido retornar ao seu órgão de origem imediatamente;
9. Não se formará vínculo hierárquico entre a Justiça Eleitoral e o servidor cedido, sendo o Chefe de Cartório Eleitoral apenas fiscal da cessão, com o registro de que as questões relacionadas com pagamento, situação funcional ou congêneres deverão ser resolvidas diretamente com a Prefeitura;
10. Disponibilizar servidores que não sejam filiados a partido político, sendo facultado ao TRE/RO solicitar a substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
11. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

12. Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos da Justiça Eleitoral de Rondônia;

13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros ou ao Cooperado; e

14. Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações de que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Subcláusula Primeira - A União, por meio do **TRE/RO**, está isenta de responsabilidade por qualquer dano que os servidores cedidos eventualmente venham causar a terceiros.

Subcláusula Segunda - Em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

Subcláusula Terceira - É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a 18ª Zona Eleitoral, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 30/09/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, o controle e a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do Fórum Eleitoral de Alvorada do Oeste/RO (18ª Zona Eleitoral – 18ª ZE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral do TRE-RO

JOSÉ WALTER DA SILVA

Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/04/2019, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WALTER DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/04/2019, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0405453** e o código CRC **9DEE9712**.

0000896-63.2019.6.22.8018

0405453v4

Criado por 016896342330, versão 4 por 016896342330 em 10/04/2019 16:58:06.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000896-63.2019.6.22.8018

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ASSUNTO: Análise de minutas de acordos de cooperação a serem celebrados entre este Tribunal Regional Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste /RO e a Prefeitura Municipal de Urupá/RO – Biometria.

PARECER JURÍDICO Nº 0403978 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para formalização de parcerias, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/TRE/RO e Órgãos Administrativos Municipais com objetivo de comunhão de esforços para realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos Municípios de Alvorada do Oeste e Urupá, todos no Estado de Rondônia, conforme termo de abertura ([0399008](#)).

02. Após várias tratativas, as minutas dos ajustes em análise encontram-se juntadas nos seguintes eventos:

- 0403612 (ACT entre o TRE/RO e a Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO); e
- [0040613](#) (ACT entre o TRE/RO e a Prefeitura Municipal de Urupá/RO);

03. Na instrução do processo não consta o Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral com a aprovação das localidades pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia que serão submetidas a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, e nem Portaria do TRE/RO instituindo Grupo de Trabalho responsável pela gestão e coordenação da revisão eleitoral nesses municípios, a exemplo de procedimentos anteriores (ex. Processo [0000455-10.2017.6.22.8000](#)). Constam juntados aos autos escalas provisórias da força de trabalho (eventos [0401609](#) e [0401610](#)) mas não se tem juntado o cronograma oficial da revisão eleitoral em Rondônia – Ano 2019.

04. Recebido os autos nesta AJDG se verificou a necessidade de retorno ao GABDG para cumprimento dos incisos I e IV do art. 68, da Resolução TRE-RO n. 6, de 07/04/2015 ([0401968](#)).

05. As qualificações das Prefeituras Municipais foram apresentadas após Solicitação de Diligência SECONT [0403234](#), conforme Resposta 18ª ZE [0403313](#). Não se tem nos autos manifestação da STI – Secretaria de Tecnologia da Informação, a exemplo de procedimentos anteriores.

06. Por meio do Despacho n. 1274/2019-PRES/DG/SAOFC ([0402645](#)), o Secretário da SAOFC determinou a elaboração das minutas dos ajustes e, após, a remessa à AJDG para emissão de parecer.

07. Em seguida a SECONT atendeu a deliberação acima mencionada, conforme Remessas [0403639](#) e [0403719](#). É o breve e necessário relato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

08. A Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de** editais de licitação, bem como as dos contratos, **acordos**, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (negritou-se)

09. Analisando as minutas dos acordos de cooperação quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que estão adequadas e contemplam os fins a que se propõem.

10. Em relação à **forma**, embora tratar-se de acordo de cooperação, cuja elaboração não exige maior rigor formal quando **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, as minutas anexas estão alinhadas, no que for compatível, com as disposições do art. 55 e seguintes da Lei n. 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o **objeto e seus elementos característicos**;

II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - **os direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - **os casos de rescisão**;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (negritou-se)

11. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que as minutas sob análise também atendem, no que for compatível, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei n. 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º **A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. (negritou-se)

12. Acerca do conteúdo, as minutas contemplam o objeto do ajuste, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto de conjugação de esforços objetivando o recadastramento biométrico do eleitorado dos municípios de Alvorada do Oeste e Urupá, pertencentes à jurisdição da 18ª Zona Eleitoral.

13. Com relação aos órgãos municipais envolvidos, destaca-se que o cerne das obrigações se encontra descrito nas Cláusulas Terceiras das minutas dos ACTs (eventos [0403613](#) e [0403612](#)).

14. Por outro lado, à Justiça Eleitoral as principais obrigações presentes nos ACTs sob exame são disponibilização de servidores capacitados e de kit's biométricos para realização dos trabalhos de revisão do eleitorado. As demais incumbências são operacionais e decorrentes da natureza dos serviços da revisão biométrica.

15. Com relação à legislação específica, a realização de parcerias pela Justiça Eleitoral com entes da Administração Pública tem previsão expressa na Lei n. 7.444/1985, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, estando regulada, ainda, pela Resolução TSE n. 23.440/2015 (com alteração no seu artigo 12 pelo artigo 4º da Resolução TSE nº 23.518/2017), que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, veja-se:

Resolução TSE nº 23.518/2017:

Art. 4º - O [art. 12 da Resolução-TSE nº 23.440](#), de 19 de março de 2015, passa a vigorar com nova redação do caput e acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Resolução TSE n. 23.440/2015:

Art. 12. As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral.

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no parágrafo único do art. 72 e no inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985.

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados.

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Lei 7.444/1985:

Art. 7º - A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta Lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único - Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta Lei, especialmente, para definir:

(...)

III - as condições gerais para a execução direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

(...)

16. Nesses termos, verifica-se que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei n. 7.444/85, Resolução TSE n. 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei n. 8.666/93**, verificando-se, por fim, que as partes do ajuste encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

III – DA CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos e condições dos Acordos de Cooperação Técnica anexos a este procedimento ([0403612](#) e [0403613](#)), estando os instrumentos aptos a normatizar os ajustes propostos.

18. Por derradeiro, esta AJDG, visando a instrução dos autos, se assim entender por necessário, pede atenção para as observações lançadas nos **itens 03 e 05** deste opinativo.

Sob vênia, é o parecer



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 05/04/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0403978** e o código CRC **92BD0DC9**.

0000896-63.2019.6.22.8018

0403978v9

Criado por 004891562321, versão 9 por 004891562321 em 05/04/2019 15:25:10.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000455-10.2017.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ENTIDADES PÚBLICAS.

DECISÃO Nº 147 / 2019 - PRES/DG/GABDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de procedimento administrativo visando estabelecer Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e as Prefeituras Municipais de Alvorada do Oeste e Urupá, com o propósito de prover logística adequada para a realização das atividades decorrentes da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos referidos municípios, pertencentes à jurisdição da 18ª Zona Eleitoral (0399008).

Após ajustes necessários, juntou-se aos presentes autos as minutas dos ajustes em análise aos eventos n. 0403612 (ACT entre o TRE/RO e a Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO) e [0040613](#) (ACT entre o TRE/RO e a Prefeitura Municipal de Urupá/RO).

Posteriormente também foram juntados o Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral com a aprovação das localidades pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia que serão submetidas a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos (0404099) e a Portaria do TRE/RO instituindo Grupo de Trabalho responsável pela gestão e coordenação da revisão eleitoral nesses municípios.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n. [0403978](#), aprovou os termos e condições dos Acordos de Cooperação Técnica anexos a este procedimento ([0403612](#) e [0403613](#)), tendo em vista tais instrumentos estarem aptos a normatizar os ajustes propostos.

No mesmo sentido manifestou-se o Secretário da SAOFC nos termos do evento n. [0404103](#).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente cabe registrar que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei n. 7.444/85**, **Resolução TSE n. 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei n. 8.666/93**.

No que diz respeito a forma e conteúdo, nos termos do bem lançado parecer da AJDG fica claro que no que concerne a forma e conteúdo as minutas anexas atendem a todas as disposições normativas que regem a matéria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Verifica-se, também que as partes do ajuste encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Quanto à indicação de ausência de manifestação da STI, verifica-se que os autos foram instruídos a contento no âmbito da Zona Eleitoral, uma vez que as tratativas com os Órgãos parceiros da Biometria foram feitas diretamente pela 18ª Zona Eleitoral, não havendo prejuízo ao processo a ausência da respectiva manifestação.

Assim, adotando os fundamentos contidos no Parecer Jurídico AJDG Nº 04039787/2019 - PRES/DG/AJDG, **AUTORIZO a elaboração dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT entre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO e Prefeituras Municipais de Alvorada do Oeste e Urupá**, aprovando as minutas dos referidos acordos juntadas nos eventos n. [0403612](#) e [0403613](#), com vistas à realização da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nesses municípios.

À SAOFC para a adoção das providências necessárias para a formalização dos Acordos de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/04/2019, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0404308** e o código CRC **E9C26813**.

0000896-63.2019.6.22.8018

0404308v10

Criado por 011001942313, versão 10 por 000396362321 em 09/04/2019 12:04:21.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 02/2019/TRE-RO, assinado em 15/04/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, CNPJ: 15.845.340/0001-90; Objeto: comunhão de esforços para a realização da revisão do eleitorado do município de Alvorada do Oeste/RO. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Leis nº. 7.444/1985 e 9.454/1997; Resoluções TSE nºs. 21.538/2003 e 23.440/2015. Vigência: A contar da publicação até o dia 30/09/2019. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e Excelentíssimo Senhor JOSÉ WALTER DA SILVA, Prefeito de Alvorada do Oeste - RO. Processo SEI n. 0000896-63.2019.6.22.8018.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 15/04/2019, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 15/04/2019, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0406938** e o código CRC **F08B9797**.

0000896-63.2019.6.22.8018

0406938v2

Criado por 016896342330, versão 2 por 016896342330 em 15/04/2019 16:08:45.